



EDITAL

MODALIDADE:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 Regido pelo art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/1939, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Lei Complementar Municipal nº 312/2018, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE:	30 de janeiro de 2020.
OBJETO	Credenciamento de Sindicatos regularizados pelo Ministério do Trabalho interessados na consignação em folha de pagamento de valores decorrentes das mensalidades instituídas para custeio, assumidas pelos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
PROCESSO Nº	75115288/2018
INTERESSADO	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
<p>O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, no horário das 8h às 12h e das 14h às 18h, nos dias úteis, a partir da data de sua publicação mediante o recolhimento da taxa de R\$10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.</p> <p>Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, Fone: (62) 3524-6320/6321/ e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br</p>	



ÍNDICE

1 - DO OBJETO	3
2 - DA PARTICIPAÇÃO	3
3 - DA DOCUMENTAÇÃO	3
4 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO	5
5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	6
6 - DOS RECURSOS	6
7 - DA CONTRATAÇÃO	7
8 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
9 - DO PAGAMENTO	8
10 - DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES	8
11 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	8
12 - FRAUDE E CORRUPÇÃO	10
13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
14 - DO FORO	11
ANEXOS AO EDITAL: O presente Edital contém os Anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais	
15 - ANEXO I – REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO	12
16 - ANEXO II – MODELO DE CARTA PROPOSTA	14
17 - ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO	15
18 - ANEXO IV – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	16
19 - ANEXO V – COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL	17
20 - ANEXO VI – CONTRATO DE CREDENCIAMENTO	18



EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – PREFEITURA DE GOIÂNIA

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, doravante denominada **SEMAD**, pelo titular da Pasta designado pelo **Decreto Municipal nº 568/2019**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº **75115288/2018**, nos termos do **art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/39, Lei Complementar Municipal nº 011/92, Lei Complementar Municipal nº 312/2018, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993**, torna público aos interessados a abertura do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Credenciamento de Sindicatos regularizados pelo Ministério do Trabalho interessados na consignação em folha de pagamento de valores decorrentes das mensalidades instituídas para custeio, assumidas pelos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.**
- 1.2. **Este Chamamento ficará aberto para credenciamento dos sindicatos interessados a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo Instrumento Convocatório.**

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Chamamento quaisquer Sindicatos devidamente regularizados pelo Ministério do Trabalho, que:
 - 2.1.1. Satisfaçam as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
 - 2.1.2. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto previsto no **item 1.1**, devidamente comprovado por intermédio no Ato Constitutivo/Estatuto ou equivalente.
- 2.2. A participação no chamamento importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital, caracterizando pleno conhecimento e concordância com as disposições presentes.
- 2.3. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTE CHAMAMENTO QUALQUER ASSOCIAÇÃO SINDICAL:**
 - 2.3.1. Suspensas temporariamente de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;
 - 2.3.2. Declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 2.3.3. Que Estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação;
 - 2.3.4. Que não estejam em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A partir da data discriminada na capa do Edital, as associações sindicais interessadas neste credenciamento **deverão encaminhar para o Protocolo da Secretaria Municipal de Administração**, conforme endereço constante no **item 13.12** deste Instrumento, **a documentação relacionada a seguir:**
- 3.2. **Quanto ao Interesse em participar:**
 - 3.2.1. **Requerimento para participação**, conforme modelo **ANEXO I**;



- 3.2.2. Cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia, podendo ser **associado (com poderes de representação), diretor, superintendente ou assemelhado** da **associação sindical** participante **JUNTAMENTE** com o documento de identificação pessoal do **procurador estabelecido, quando for o caso;**
- 3.2.3. Instrumento público de procuração** quando for o caso, emitido por Cartório competente, **ou Instrumento de mandato particular** (modelo **ANEXO III**), assinada pelo **sócio, proprietário, diretor, superintendente ou assemelhado** da **associação sindical** participante que comprovem poderes para o representante manifestar-se em seu nome em qualquer momento do chamamento.
- 3.2.3.1.** Será examinado por meio do ato constitutivo/estatuto/contrato social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo;
- 3.2.3.2. Deverá ser apresentada a cédula de identidade e CPF** ou outro documento oficial de identificação com fotografia **do outorgado (item 3.2.2);**

3.3. Quanto à Regularidade Jurídica

- 3.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da Associação Sindical** contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos estarem registrados no órgão competente, **acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição e posse de seus administradores (ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA), com a respectiva vigência dos mandatos e/ou a publicação no Diário Oficial dos referidos documentos;**
- 3.3.2. Registro Sindical** expedido pela autoridade competente, comprovando que a associação sindical está devidamente regularizada na forma da lei (**art. 511, CLT; Súmula 677, STF; Portaria nº 501/2019, Ministério da Justiça e Segurança Pública**);

3.4. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- 3.4.2. Prova de Regularidade relativa ao FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;
- 3.4.3. Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais; expedida nos sites www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014.
- 3.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da participante;
- 3.4.5. Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual de Goiás**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual de Goiás;
- 3.4.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da participante;
- 3.4.7. Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal de Goiânia**, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município de Goiânia;
- 3.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho



(www.tst.jus.br/certidao), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.5. Quanto à Qualificação Técnica

3.5.1. Certidão Negativa Cível de Execuções, expedida pelo juízo da sede da associação sindical;

3.5.2. Certidão expedida pelo Poder Judiciário, atestando a inexistência de ações penais em curso contra os membros da Diretoria;

3.6. Quanto à Proposta para participação

3.6.1. Carta Proposta contendo o objeto do credenciamento, devidamente assinada por sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da associação sindical participante, com poderes para tal investidura devidamente comprovados, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

3.7. Carta de Apresentação da documentação da participante, assinada por sócio, proprietário, diretor, superintendente, assemelhado ou representante da **associação sindical** participante com poderes para tal investidura devidamente comprovados, contendo informações e declarações, inclusive sobre a inexistência de fatos impeditivos e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, conforme **ANEXO IV** deste edital.

3.8. A documentação exigida para o credenciamento poderá ser apresentada na forma original ou por meio de cópia autenticada, conforme previsão da Lei 13.726/2018;

3.8.1. Para autenticação da documentação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, a **associação sindical** interessada deverá comparecer no Setor de Protocolo munido do documento original e da cópia, nos horários e local previstos no **item 13.12** deste edital;

3.8.2. Os documentos também poderão ser autenticados em cartório competente;

3.8.3. Serão aceitas cópias simples para os documentos disponibilizados ou verificados por meio eletrônico.

3.9. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da documentação.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. O presente Procedimento de Credenciamento ficará a cargo da Comissão Geral de Licitação designada pelo **Decreto Municipal nº 1454/2019**.

4.2. O Procedimento para o Credenciamento das associações sindicais interessadas obedecerá à seguinte ordem:

ETAPA		
01	Apresentação da Documentação	As associações sindicais interessadas poderão apresentar os documentos exigidos para credenciamento durante o prazo de vigência do presente Chamamento. OBS: O Chamamento ficará aberto para credenciamento das associações sindicais interessadas a partir da data definida na capa deste Edital por prazo indeterminado, ou até que surja alteração em suas regras que culmine em novo instrumento edital.
02	Análise prévia da Documentação	A Comissão Geral de Licitação avaliará a compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências do Edital e abrirá prazo para possíveis correções (Etapa 03), caso necessário.
03	Adequação da Documentação apresentada	A participante que protocolizar documentação incompleta e/ou vencida deverá realizar devida adequação dentro do prazo estipulado pela Comissão Geral de Licitação .
04	Resultado do Credenciamento	Da avaliação das documentações apresentadas, será lavrada ata circunstanciada pela Comissão Geral de Licitação com o resultado do julgamento do credenciamento.



05	Publicação do Resultado	O resultado final será divulgado na forma da Lei.
06	Comunicação à Autoridade Superior	O resultado lavrado pela CGL será submetido a Autoridade Superior para, se assim entender, realizar a ratificação e publicação do Termo de Inexigibilidade, conforme art. 26 da Lei 8.666/93.

- 4.3. A entrega da documentação para o processo de credenciamento na Secretaria de Administração implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e atos normativos expedidos pelo Município de Goiânia.
- 4.4. Somente serão credenciados os interessados que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo de atividade pertinente ao objeto deste edital.
- 4.5. As certidões apresentadas com a validade expirada e não atualizada no prazo estabelecido neste edital, acarretarão na inaptidão ao credenciamento até ulterior regularização e novo requerimento.
- 4.5.1. Para fins de julgamento do processo de credenciamento da associação sindical interessada será considerada a data de apresentação das documentações como marco para avaliação da validade;
- 4.6. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos poderão, a critério da(a) Comissão(a), ser sanadas, até a decisão sobre o resultado do credenciamento, inclusive mediante apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 4.7. A participante que apresentar documentação falsa, exigida para o credenciamento, ficará sujeita a penalidade de impedimento de contratar com o município de Goiânia pelo prazo de até 05 (cinco) anos, caso declarada inidônea, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4.8. O resultado final deste chamamento será divulgado no sítio oficial da **Prefeitura de Goiânia: www.goiania.go.gov.br** e no **Diário Oficial do Município de Goiânia**.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no **item 13.12** deste Edital.
- 5.1.1. **NÃO SERÁ ADMITIDA IMPUGNAÇÃO** sem o nome completo, CPF, endereço, telefones, *e-mail*, assinatura do impugnante e sendo pessoa jurídica deverá estar acompanhada de documento que comprove a representatividade de quem assina a impugnação.
- 5.1.2. O impugnante deverá certificar-se do recebimento pela SEMAD, caso o faça por meio eletrônico, isentando a Prefeitura de Goiânia de quaisquer responsabilidades por falha na transmissão de dados via internet. (protocolo e internet)
- 5.2. **Caberá a COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 03 (três) dias úteis, submetendo à autoridade superior para ratificação;**
- 5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será republicado novo edital ou publicada errata do instrumento com as adequações necessárias.

6. DOS RECURSOS

- 6.1. A participante poderá recorrer da decisão do resultado do credenciamento à COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO, mediante a protocolização das razões de recuso na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no **item 13.12**, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da publicação do resultado no sítio eletrônico da Prefeitura de Goiânia.
- 6.1.1. **Não SERÃO ADMITIDOS RECURSOS, sem nome, CNPJ/CPF, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e assinatura da pessoa física participante ou do representante legal para as pessoas jurídicas.**
- 6.1.2. Os participantes são responsáveis pela contagem dos prazos acima mencionados, bem como pelo **acompanhamento** das publicações ocorridas no endereço eletrônico **www.goiania.go.gov.br**, ficando a Administração Pública isenta de quaisquer responsabilidades por perda de prazo.



- 6.2. A falta de manifestação no prazo mencionado no **item 6.1** importará a decadência do direito de recurso;
- 6.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da **Comissão Geral de Licitação**, a qual poderá reconsiderar sua decisão em até 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação oficial da ata de habilitação/inabilitação ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.
- 6.5. Mantido o resultado que não aceita o credenciamento pretendido, a associação sindical poderá manifestar novo interesse para o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste chamamento.
- 6.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na **Secretaria Municipal de Administração**.

7. DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. As associações sindicais aptas ao credenciamento deverão comparecer na sede da **Secretaria Municipal de Administração** no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados a partir da data da comunicação formal, para assinatura do Termo de Credenciamento conforme minuta constante no **ANEXO VI**.
 - 7.1.1. **No ato da assinatura a CONSIGNATÁRIA deverá:**
 - 7.1.1.1. Reapresentar os documentos exigidos para o Credenciamento que estejam com a vigência expirada;
- 7.2. **A vigência do Contrato de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial;**
 - 7.2.1. **O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 343/2017, quando então deverão ser apresentadas novas documentações visando novo credenciamento.**
- 7.3. Para renovação do Credenciamento será imprescindível a comprovação das condições de participação inicialmente estabelecidas neste edital mediante a apresentação pela consignatária dos documentos exigidos no **item 3** devidamente atualizados.
- 7.4. A SEMAD designará representante da Prefeitura de Goiânia, constante do quadro de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Na contratação do objeto deste credenciamento, firmada por servidores junto às associações sindicais credenciadas na forma deste edital, deverão ser observadas as normas trazidas no **art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/39, Decreto Municipal nº 1587/2019, Portaria nº 343/2017 – SEMAD, na Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber e demais legislações correlatas.**
- 8.2. A contratação objeto deste credenciamento constitui operação firmada exclusivamente entre a associação sindical credenciada e o servidor interessado, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 8.3. O número de prestações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.
- 8.4. É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.
- 8.5. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.
- 8.6. As somas das consignações compulsórias e facultativas de cada **Consignado** não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da sua remuneração, provento ou pensão mensal, respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas de natureza fixa ou permanente para consignações facultativas.



- 8.7.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a **Consignatária** que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a **Consignatária** por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 8.8.** O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela **Consignatária**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à associação sindical credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
- 8.9.** A **Consignatária** será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 8.10.** A **Consignatária** deverá cumprir as obrigações previstas no Credenciamento, cuja minuta faz parte integrante deste edital (**ANEXO VI**).
- 8.11.** No caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do contrato de credenciamento, a Prefeitura poderá promover o descredenciamento da **Consignatária**, não permitindo novos contratos, porém respeitando os já firmados até que se finalizem as parcelas vincendas ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação federal e municipal incidente.
- 8.12.** Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica o Município eximido de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1.** Compete ao órgão municipal responsável pelas finanças do município o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento.
- 9.2.** Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pelo consignante em favor das consignatárias em até 20 (vinte) dias úteis contados da data do efetivo pagamento da folha de pessoal.
- 9.3.** Fica vedada à consignatária a inclusão dos consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, sob pena de descredenciamento.

10. DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

- 10.1.** O cancelamento das consignações poderá ser efetuado em conformidade com as hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1587/2019:
- 10.1.1.** A pedido do consignado quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal ou com anuidade da consignatária, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído;
- 10.1.2.** A pedido da consignatária no caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.
- 10.1.3.** Pela consignante pelos seguintes motivos:
- a)** Quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;
 - b)** Por força de lei ou decisão judicial;
 - c)** Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;
 - d)** A qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atender as exigências legais, as normas deste Decreto e os termos do convênio firmado.

11. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES



- 11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções:**
- 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão;
 - 11.1.3. Descredenciamento por reincidência do disposto no item acima;
- 11.2. A suspensão temporária, prevista no item 11.1.2 ocorrerá quando:**
- 11.2.1. For constatada irregularidade na documentação apresentada;
 - 11.2.2. Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;
 - 11.2.3. Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste **TERMO DE CREDENCIAMENTO**;
 - 11.2.4. Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da constatação da irregularidade;
 - 11.2.5. Não informar no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da solicitação;
 - 11.2.6. Não providenciar a liquidação do contrato e a liberação da **MARGEM CONSIGNÁVEL** após quitação antecipada pelo consignado, em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data do pagamento;
 - 11.2.7. Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.
- 11.3. A CONSIGNATÁRIA será suspensa por até 90 (noventa) dias ou descredenciada por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses quando incluir os consignados em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 1587/2019.**
- 11.4. A CONSIGNATÁRIA será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:**
- 11.4.1. Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
 - 11.4.2. Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
 - 11.4.3. Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
 - 11.4.4. For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
 - 11.4.5. Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 1587 de 19 de junho de 2019;
- 11.5. A CONSIGNATÁRIA será descredenciada nas hipóteses de:**
- 11.5.1. Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
 - 11.5.2. Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.
- 11.6. O CONSIGNADO ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.**



- 11.7.** As penalidades previstas nos itens supracitados e elencadas nos artigos 19 a 22 do Decreto Municipal nº 1587/2019, requer abertura de processo administrativo que verse sobre as irregularidades passíveis de sanções de advertência, suspensão, descredenciamento e rescisão.
- 11.8.** Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da Secretaria Municipal de Administração a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.
- 11.8.1.** Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até **10 (dez) dias** para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Administração e que deverá compor os autos do processo administrativo;
- 11.8.2.** Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.
- 11.9.** Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993, no que couber e demais legislações aplicáveis à espécie.

12. FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1.** Os participantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o chamamento e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Fica assegurado à Autoridade competente o direito de:
- 13.1.1.** Adiar o início do recebimento da documentação, dando publicidade aos atos mediante publicação no Diário Oficial, no jornal de grande circulação no Município e no site da Prefeitura de Goiânia, antes da data inicialmente marcada, ou em ocasiões supervenientes ou de caso fortuito;
- 13.1.2.** Revogar, por intermédio da autoridade competente, por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta e anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba direito de qualquer indenização;
- 13.1.3.** Descredenciar as pessoas jurídicas e/ou físicas por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior à habilitação.
- 13.2.** O Município não será responsável nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos e consignadas em folha de pagamento.
- 13.3.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da credenciada, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.
- 13.4.** Aos casos omissos, aplicarão o Decreto Municipal nº 1587/2019 e demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, no que couber.
- 13.5.** A participação neste Chamamento implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;
- 13.6.** É facultada à Comissão Geral de Licitação, a qualquer momento do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 13.7.** As participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento.
- 13.8.** A credenciada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público, reparando às suas custas os mesmos, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da administração pública.



- 13.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 13.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **associação sindical interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a** análise da documentação apresentada.
- 13.11.** À credenciada é vedado transferir ou subcontratar o objeto decorrente deste Edital, ficando obrigada, perante a **Secretaria Municipal de Administração** pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste chamamento.
- 13.12.** Qualquer pedido de **ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO** em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Geral de Licitação, por *e-mail*, por meio de carta ou telegrama, enviados a quaisquer endereços abaixo:

Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999, Bl. B, Térreo, Park Lozandes - Goiânia- GO.

CEP. 74.884-900

Fone: (62) 3524-6320

Horário: 8 h às 12h e das 14 h as 18 h.

E-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br

- 13.13.** No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste edital são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
- 13.14.** É de responsabilidade dos interessados o acompanhamento do Edital pelo *site*: www.goiania.go.gov.br durante a vigência deste Chamamento.
- 13.15.** Os interessados que adquirirem o Edital através do *site* www.goiania.go.gov.br ou qualquer outra fonte poderão remeter o Comprovante de Recibo do Edital, conforme **ANEXO V**, à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, para receber notificações de eventuais retificações ocorridas no Edital bem como de quaisquer informações adicionais. Tais retificações/ informações estarão disponíveis a todos os interessados no endereço acima descrito, sendo que o não envio do Comprovante do Recibo não restringe ou prejudica a publicidade e/ou a legalidade do certame.
- 13.16.** Para conhecimento dos interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no quadro próprio de avisos da **Secretaria Municipal de Administração**, publicado no **site oficial da Prefeitura de Goiânia** (www.goiania.go.gov.br), no **Diário Oficial do Município**, e conforme o caso em jornal de grande circulação do Estado de Goiás, estando a Comissão à disposição dos interessados no horário 8 h às 12h e das 14 h as 18 h, nos dias úteis.

14. DO FORO

- 14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o **Foro da Comarca de Goiânia**, em uma das suas Varas da **Fazenda Pública**, por mais privilegiado que outro seja.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA
Superintendente de Licitação e Suprimentos

AGENOR MARIANO
Secretário de Administração



15. ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Paço Municipal

Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges Av. do Cerrado, nº999, Bloco B, Térreo, Park Lozandes,
Goiânia-GO

CEP: 74.884-900

Referente: **REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO COMO CONSIGNATÁRIA PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO/CREDENCIAMENTO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 E SEUS ANEXOS.**

Prezada Comissão,

Atendendo ao Decreto nº 1587/2019, a Portaria nº 343/2017-SEMAD e ao Edital de **Chamamento Público nº 001/2020**, solicitamos a qualificação e credenciamento junto ao Município de Goiânia para celebração de Contrato/Credenciamento destinado a consignação em folha de pagamento, conforme segue:

DADOS DA CONSIGNATÁRIA (matriz)		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DA CONSIGNATÁRIA (filial) ¹		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscr. CNPJ:		
Inscr. Estadual:		Inscr. Municipal:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONSIGNATÁRIA		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Fone:	Fax:	Celular:



Site Institucional:
E-Mail Institucional:
Dias e Horário de Atendimento Presencial:
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:

DADOS CONTA BANCÁRIA JURÍDICA DA CONSIGNATÁRIA	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nº da Conta Corrente:
Praça da Conta Bancária:	

TIPO DE CONSIGNATÁRIA E RESPECTIVA CONSIGNAÇÃO²
<input type="checkbox"/> Sindicato.
<input type="checkbox"/> mensalidade de custeio das associações sindicais.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL³			
Nome Completo sem Abreviações:			
Cargo/Função:		Inscr. CPF:	
Nº RG:	Emissão: / /	Órgão Expedidor:	
Data Início do Mandato: / /		Data Término do Mandato: / /	

Notas:

¹ Os dados da Filial da Consignatária deverão ser preenchidos somente se a mesma possuir filial no Município de Goiânia; caso contrário deixar em branco.

² A Interessada deverá assinalar com "x" SOMENTE no Tipo de Consignatária correspondente a sua situação jurídica e seu(s) respectivo(s) produto(s) e/ou serviço(s) previstos no Decreto nº 1587/2019.

³ Caso a Consignatária possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Declaro nos termos da Lei, ser verdadeiras as informações prestadas neste Requerimento, comprometendo-me a encaminhar à Secretaria Municipal de Administração todos os documentos discriminados no Edital de Chamamento respectivo, e ainda nos termos do Decreto nº 1587/2019 e suas alterações e a Portaria nº 343/2017-SEMAD.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



16. ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Goiânia – GO
(endereço)
(CEP)

À Comissão Geral de Licitação

Prezados Senhores,

A **Consignatária** (razão social da interessada), com endereço na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, através de seu representante legal Sr.(a), _____, CPF: _____ vem informar que após termos tomado conhecimento do objeto referente ao **Chamamento Público nº 001/2020**, manifestamos possuir plena ciência das condições exigidas para o credenciamento, portanto declaramos adesão total e irrestrita às cláusulas previstas no **Contrato/Termo destinado ao Credenciamento de Sindicatos regularizados pelo Ministério do Trabalho interessados na consignação em folha de pagamento de valores decorrentes das mensalidades instituídas para custeio da associação sindical**, assumidas pelos servidores públicos municipais, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Administração direta e Indireta do Poder Executivo, mediante autorização prévia e expressa, nos termos do art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/39, Decreto Municipal nº 1587/2019, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber.

Local e data

Assinatura e Nome do Representante Legal



17. ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA

Endereço: Avenida do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.**

Assunto: Credenciamento.

Pelo presente instrumento, a (pessoa jurídica ou pessoa física)....., estabelecido (endereço), C.N.P.J. ou CPF n.º, através de seu representante legal Sr. (a), CREDENCIA o (a) Sr. (a), portador (a) do RG n. e CPF. n., para representá-la perante a PREFEITURA DE GOIANIA, no **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020**, outorgando-lhe plenos poderes para manifestar interesse em participar deste chamamento, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos e praticar todos os atos inerentes.

Localidade, ____ de _____ de 2020.

_____(assinatura)____
CARGO
R.G/CPF. n°

***Preferencialmente em papel timbrado**

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura, com firma reconhecida em cartório.



18. ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

**À COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Park Lozandes, Goiânia- GO.

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020.

Prezados Senhores,

_(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º _(indicar o CNPJ da Consignatária interessada no credenciamento)____, sediada ___(endereço completo)____, tendo examinado o Edital, declara sob as penas da lei que:

- a) Está apresentando proposta para o credenciamento objeto deste edital;
- b) Aceita plenamente todas as condições do edital de chamamento e do Termo de Referência;
- c) A nacionalidade do PARTICIPANTE é ___ (indicar a nacionalidade)____;
- d) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente chamamento e que não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, também, que está ciente da obrigatoriedade de declarar possíveis ocorrências;
- e) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da constituição Federal e nos termos dos artigos 27, inciso V e 78 inciso XVIII, da Lei 8.666/93;
- f) Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Localidade, aos ___ dias de ___ de 2020.

_____(assinatura)____

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



19. ANEXO V

COMPROVANTE DE RECIBO DO EDITAL

Senhor Licitante,

Solicitamos a V.S.^a a fineza de preencher o recibo do edital (modelo abaixo), remetendo-o à Secretaria Municipal de Administração, via e-mail comissaosemad@goiania.go.gov.br, caso não o tenha retirado nesta Secretaria.

A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME A ADMINISTRAÇÃO E A COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.

Localidade, ____ de _____ de _____.

RECIBO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA DE GOIÂNIA.

OBJETO: Credenciamento de Sindicatos regularizados pelo Ministério do Trabalho interessados na consignação em folha de pagamento de valores decorrentes das mensalidades instituídas para custeio, assumidas pelos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, conforme legislação vigente, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do site www.goiania.go.gov.br ou de qualquer outra fonte, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Data: ____/____/____.



20. ANEXO VI

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N.º...../2020

CREDENCIAMENTO celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e _____.

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, doravante denominada de **CONSIGNANTE**, representado neste ato pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, por meio do seu titular,, portador do RG nº, e CPF sob o nº, designado pelo **Decreto Municipal nº XXXX/20XX**; de outro lado o, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro, inscrito no CNPJ sob o nº, doravante denominado como **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representado pelo, portador do RG nº, e inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, instruído no processo administrativo nº, **Chamamento Público nº 001/2020**, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº, sujeitando-se os partícipes às normas disciplinares do **art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/1939, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Lei Complementar Municipal nº 312/2018, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber**, regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Para fins deste Credenciamento, consideram-se:

I – **CONSIGNANTE** – O Município de Goiânia, com interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

II – **CONSIGNATÁRIA** – O Sindicato, pessoa jurídica de direito público/privado, destinatária dos créditos oriundos das consignações;

III – **CONSIGNADO** – o servidor ativo estatutário ou comissionado ou empregado celetista da Administração Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo e os aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, bem como outros à disposição com ônus para o Município;

IV - **MARGEM CONSIGNÁVEL** – valor máximo disponível para descontos consignados facultativos na folha de pagamento mensal;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores decorrentes da mensalidade instituída para o custeio da **CONSIGNATÁRIA**, assumidas pelos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia, mediante sua autorização prévia e expressa, em consonância com os termos, normas e procedimentos do **art. 8 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 6386/1976, Lei Federal nº 13467/2017, Decreto-Lei nº 1402/1939, Lei Complementar Municipal nº 011/1992, Lei Complementar Municipal nº 312/2018, Decreto Municipal nº 1587/2019 e suas alterações, Portaria nº 343/2017 – SEMAD e pela Lei Federal nº 8.666/1993, no que couber**

1.2. Averbção de consignação em folha de pagamento por parte da **CONSIGNANTE** dos valores para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos servidores e/ou empregados do Município de Goiânia junto à **CONSIGNATÁRIA**, em consonância com os termos, normas e procedimentos do Decreto nº 1587/2019, da Portaria nº 0343/2017-SEMAD, com alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA



- 2.1. A vigência do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial.
- 2.2. O presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser prorrogado por interesse da **CONSIGNANTE** e da **CONSIGNATÁRIA**, por iguais e sucessivos períodos, mediante a formulação de termo aditivo, limitada a duração de 60 (sessenta) meses, e rescindido a qualquer tempo mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º da Portaria nº 0343/2017.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

- 3.1. A **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, é responsável pela coordenação, normatização, e o controle das operações relativas à averbação de consignações em folha de pagamento dos servidores e empregados municipais da Administração Direta e Indireta, além do acompanhamento das normas e procedimentos necessários à boa gestão das atividades de consignação em folha de pagamento.
- 3.2. A **CONSIGNANTE** deverá consignar em folha de pagamento o valor para amortização mensal de débitos decorrentes das obrigações assumidas pelos seus servidores estatutários ativos e inativos, comissionados e empregados celetistas da Administração Direta e Indireta, bem como outros a disposição com ônus para o Município, junto à **CONSIGNATÁRIA**, nos termos, normas e procedimentos do Decreto nº 1587/2019, Portaria nº 0343/2017-SEMAD, com alterações posteriores.
- 3.3. A **CONSIGNANTE** deverá manter rigorosa vigilância para que as averbações das consignações, para efeito de desconto em folha de pagamento, sejam efetuadas sempre dentro do limite da **MARGEM CONSIGNÁVEL** de cada servidor e/ou empregado.
- 3.4. A **CONSIGNANTE** deverá retornar à **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, próprio ou através de empresa terceirizada, Arquivo de Descontos das consignações efetuadas e Arquivos de Críticas com as informações dos **CONSIGNADOS** que porventura não tenha sido efetuado o desconto em suas fichas financeiras, para que sejam tomadas as providências necessárias.
- 3.5. A **CONSIGNANTE**, através do órgão municipal responsável pelas Finanças do Município deverá realizar o repasse dos créditos provenientes de descontos consignados em folha de pagamento, exceto os créditos nos quais os pagamentos são de competência dos Fundos Municipais e dos órgãos da Administração Indireta da **CONSIGNANTE**, que farão o repasse dos créditos diretamente às **CONSIGNATÁRIAS**. Os valores consignados em folha de pagamento serão creditados pela **CONSIGNANTE**, em favor das **CONSIGNATÁRIAS**, em até 35 (trinta e cinco) dias corridos após o efetivo pagamento da folha de pessoal.
- 3.6. É de responsabilidade da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração**, rever os contratos e termos de cooperação técnica, bem como baixar normas e procedimentos administrativos e operacionais, relativos às consignações para o fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 1587/2019, além das rotinas especiais que servirão de regras para a **CONSIGNATÁRIA**.
- 3.7. Fica vedada à **CONSIGNATÁRIA** a inclusão dos **CONSIGNADOS** em órgãos de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da **CONSIGNANTE**, sob pena de descredenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

- 4.1. A **CONSIGNATÁRIA** deverá realizar operação de consignação somente ao servidor e/ou empregado da **CONSIGNANTE** que tenha **MARGEM CONSIGNÁVEL** disponível para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 4.2. A **CONSIGNATÁRIA** somente poderá liberar o montante decorrente das operações de consignações descritas no objeto do presente contrato e previstas no Decreto nº 1587/2019, exclusivamente ao interessado, mediante crédito em conta bancária do servidor ou empregado, constantes de seus assentamentos financeiros.
- 4.3. É vedada à **CONSIGNATÁRIA** a averbação de consignação na folha de pagamento de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.



- 4.4. A **CONSIGNATÁRIA** obriga-se a disponibilizar a **CONSIGNANTE**, sem qualquer custo adicional e a qualquer tempo, cópia do contrato de consignação assinado pelo **CONSIGNADO**.
- 4.5. A **CONSIGNATÁRIA** deverá obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os contratos celebrados juntamente aos **CONSIGNADOS** pelo período determinado pelos órgãos competentes ou legislação vigente que se aplique ao tempo de armazenamento para os contratos bancários, a fim de atender a solicitação das partes interessadas para dirimir quaisquer fatos ocorridos neste período.
- 4.6. A **CONSIGNATÁRIA** e seus representantes, bem como os demais integrantes do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, deverão manter sigilo absoluto das informações, inclusive dos **CONSIGNADOS**, e ainda que não façam parte mais das associações sindicais ou órgãos do Município de Goiânia.
- 4.7. A **CONSIGNATÁRIA** deverá exigir do **CONSIGNADO** no ato da contratação das operações de consignação em folha, o documento de identidade e CPF.
- 4.8. A **CONSIGNATÁRIA** deverá fornecer uma via assinada do contrato de consignação para o **CONSIGNADO**.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES

- 5.1. Os procedimentos de consignações em folha de pagamento serão operacionalizados através de sistema informatizado específico de controle do processamento das consignações, margens consignáveis e gestão da rede de atendimento aos servidores e empregados da **CONSIGNANTE**.
- 5.2. O Sistema Informatizado de que trata esta Cláusula será de utilização obrigatória por parte da **CONSIGNANTE**, das **CONSIGNATÁRIAS** e dos **CONSIGNADOS**.
- 5.3. A **CONSIGNANTE** poderá terceirizar, através de contrato de comodato ou outro meio de contratação, com empresa especializada, a responsabilidade pela operação e controle do Sistema Informatizado de consignações, na forma da lei.
- 5.4. No caso de terceirização a empresa responsável pelo Sistema de Controle de Consignações deverá implantar, de acordo com o interesse da **CONSIGNANTE**, centrais de relacionamento, inclusive presencial, para o atendimento dos **CONSIGNADOS**.
- 5.5. A fiscalização do Sistema de Gestão e Controle de Consignações, quando terceirizado, será de competência da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**.
- 5.6. É vedada a comercialização, a qualquer título, de produtos ou serviços financeiros pela empresa responsável pelo Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.7. O gerenciamento realizado por pessoa jurídica privada, na forma designada nesta Cláusula, não trará qualquer ônus a **CONSIGNANTE**, cabendo à **CONSIGNATÁRIA** arcar com o custeio do processamento.
- 5.8. As consignações serão enviadas para averbação no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.9. Os **USUÁRIOS** e os códigos de eventos de amortização ou desconto não utilizados durante 06 (seis) meses consecutivos poderão ser inativados e/ou excluídos do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações.
- 5.10. As exclusões ou suspensões de descontos consignados em folha de pagamento do servidor ou funcionário, por ordem e/ou decisão judicial relativas às ações de insolvência, revisional ou de natureza similar, deverão ser efetuadas pelo responsável pela gestão e controle do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações;
- 5.10.1. No caso de exclusão ou suspensão de descontos consignados previstos neste item, a **MARGEM CONSIGNÁVEL** deverá ser necessariamente bloqueada, suspensa ou reservada automaticamente pelo próprio Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, conforme a natureza da solicitação, ordem ou decisão judicial, salvo disposição contrária constante na própria ordem ou decisão judicial, ou ainda, por segunda ordem judicial ou processo transitado em julgado;



- 5.10.2.** O valor da **MARGEM CONSIGNÁVEL** a ser bloqueada ou suspensa corresponderá ao valor da parcela mensal excluída ou suspensa nos termos deste item, salvo determinações judiciais contrárias;
- 5.10.3.** O Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações deverá fornecer aos **CONSIGNADOS**, à **CONSIGNANTE** e às **CONSIGNATÁRIAS** as informações relativas às exclusões e suspensões de descontos consignados, bem como, a suspensão ou bloqueio da margem consignável previstas neste item.
- 5.11.** Caso o **CONSIGNADO** que tenha desconto(s) oriundo(s) de operações facultativas consignadas em sua folha de pagamento e que por algum motivo tais como saldo de margem insuficiente ou contrato inativo ou excluído e que, possua outro contrato ativo junto a **CONSIGNANTE**, poderá solicitar a migração deste(s) desconto(s) sob anuência da **CONSIGNATÁRIA** e da Administradora do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, para que retorne os descontos a partir das condições em que foi suspensa ou paralisada.
- 5.12.** Ficam a cargo da **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** ou empresa especializada, em caso de terceirização, as seguintes atribuições e rotinas junto ao Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações:
- 5.12.1.** Cadastro da **CONSIGNATÁRIA** com responsável, quantidade máxima de parcelas, situação atual e respectivos códigos de eventos para operações de créditos consignados;
- 5.12.2.** Cadastro dos **USUÁRIOS** indicados pela **CONSIGNATÁRIA** e suas opções, perfil, senha e situação dentro do sistema fazendo as devidas inclusões, alterações e exclusões;
- 5.12.3.** Cadastro dos **CONTRATOS** vigentes, bem como seu status atual com datas de vigências;
- 5.12.4.** Cadastro dos códigos de eventos ou rubricas para amortizações e descontos;
- 5.12.5.** Bloqueio e desbloqueio de margem dos **CONSIGNADOS**;
- 5.12.6.** Cadastro das ocorrências apuradas e confirmadas quanto às reclamações dos **CONSIGNADOS**, bem como das penalidades aplicadas à **CONSIGNATÁRIA**.
- 5.13.** O cadastro de **USUÁRIOS** no Sistema Informatizado deverá ser solicitado junto à empresa responsável pelo **SISTEMA**, em caso de terceirização.
- 5.14.** A **CONSIGNATÁRIA** se responsabilizará e responderá legalmente por todos os atos perante as operações junto ao Sistema Informatizado, bem como aos procedimentos e atendimento aos **CONSIGNADOS**, inclusive ao que se cabe o Código de Defesa do Consumidor.
- 5.15.** Fica atribuída a **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, ou em caso de terceirização, à empresa responsável pelo **SISTEMA**, a competência de prestar orientação quanto ao uso do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações, bem como os atos administrativos para a boa gestão de todas as operações de créditos consignados e demais produtos e serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** As operações de consignações facultativas deverão ser realizadas exclusivamente mediante anuência do **CONSIGNADO** e da **CONSIGNATÁRIA**, por meio de contrato firmado entre as partes e atendidas às normas do Decreto nº 1587/2019, da Portaria nº 0343/2017-SEMAD, com alterações posteriores.
- 6.2.** A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da **CONSIGNANTE** por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo **CONSIGNADO** perante a **CONSIGNATÁRIA**.
- 6.3.** Em nenhuma hipótese será a **CONSIGNANTE** considerada avalista, fiador ou corresponsável por dívidas ou compromisso de natureza pecuniária assumida pelo **CONSIGNADO** junto a **CONSIGNATÁRIA**, e nem fará desconto consignado de servidores ou empregados exonerados, devendo a **CONSIGNATÁRIA** negociar com os mesmos.



- 6.4.** A **CONSIGNANTE** não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre a **CONSIGNATÁRIA** e o **CONSIGNADO**.
- 6.5.** A **CONSIGNANTE** não se responsabilizará pelas consignações enviadas pela **CONSIGNATÁRIA**, através do Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações e não averbadas por motivos inerentes a insuficiência salarial devido a descontos por faltas, demissões, falecimentos e outras perdas remuneratórias do **CONSIGNADO**.
- 6.6.** Os códigos específicos da **CONSIGNATÁRIA** serão concedidos exclusivamente nos termos do Decreto nº 1587/2019 e da Portaria nº 0343/2017 - SEMAD.
- 6.7.** Será admitida a liberação, em até 5% (cinco por cento) destinado a mensalidade de custeio e amortização de parcelas de custeio das associações sindicais, de adicional no percentual das consignações facultativas, respeitado o limite máximo fixado no art. 6º do Decreto nº 1587/2019.
- 6.8.** A **CONSIGNANTE** não responderá, em nenhuma hipótese pelos valores não descontados em decorrência das suspensões previstas nesta Cláusula.
- 6.9.** A **CONSIGNATÁRIA** não poderá incluir os dados dos **CONSIGNADOS** nos órgãos de crédito tais como SPC, SERASA etc., pelos motivos previstos nos itens supracitados.
- 6.10.** A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, através de requerimento exclusivamente por escrito e via processo administrativo, será a última instância extrajudicial para apurar os problemas não solucionados, podendo solicitar a suspensão dos descontos da folha de pagamento do **CONSIGNADO** até que a **CONSIGNATÁRIA** comprove a legalidade dos devidos descontos.
- 6.11.** Caso fique comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** processou e efetivou qualquer tipo de desconto consignado indevido na folha de pagamento do servidor **CONSIGNADO**, a **CONSIGNATÁRIA** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para ressarcir o valor devido diretamente na conta bancária do assentamento funcional do servidor **CONSIGNADO**, cabendo a aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 1587/2019 e neste convênio.
- 6.12.** Caso fique constatado que o **CONSIGNADO** tenha agido de má fé prestando informações incorretas quanto aos devidos descontos e tendo a **CONSIGNATÁRIA** comprovado sua veracidade, o **CONSIGNADO** terá descontado as parcelas acumuladas por conta da suspensão deste artigo em um único mês, sem prejuízo a margem consignável.
- 6.13.** De acordo com a conveniência da **CONSIGNANTE**, poderá ser realizado o planejamento e a promoção de pesquisa de satisfação dos **CONSIGNADOS** em relação aos produtos, serviços e atendimento oferecidos pela **CONSIGNATÁRIA**, com objetivo de melhoria contínua na qualidade das operações e do **SISTEMA**.
- 6.14.** A **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** poderá celebrar parceria com a **CONSIGNATÁRIA** e a empresa administradora do Sistema Informatizado de Gestão de Controle de Consignações, sem ônus para o Município, a fim de criar, implantar e divulgar projetos de cunho social e cultural, manuais com informações gerais sobre as operações de créditos consignados, demais produtos e serviços financeiros, sobre educação e planejamento financeiro familiar, sobre os órgãos de defesa do consumidor e demais informações pertinentes.
- 6.15.** Caso a **CONSIGNATÁRIA** tenha interesse em comercializar outro(s) produto(s) e/ou serviço(s) para consignação em folha de pagamento não elencados no Decreto nº 1587/2019, deverá apresentar ofício requerimento próprio, com todas as informações relevantes, regras, procedimentos, forma de comercialização, benefícios, valores, modelo de contrato e demais informações pertinentes às condições, para análise, e for o caso, aprovação e regulamentação pela **CONSIGNANTE**.
- 6.16.** O objeto deste contrato de credenciamento constitui operação firmada exclusivamente entre a associação sindical credenciada e o servidor interessado, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.
- 6.17.** O número de prestações das consignações não poderá exceder a 96 (noventa e seis) parcelas mensais e sucessivas.
- 6.18.** É vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito (TAC), e quaisquer outras taxas administrativas.
- 6.19.** É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.



- 6.20.** As somas das consignações compulsórias e facultativas de cada **Consignado** não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da sua remuneração, provento ou pensão mensal, respeitado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) sobre as parcelas de natureza fixa ou permanente para consignações facultativas.
- 6.21.** Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a **Consignatária** que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir. Por sua vez, a **Consignatária** por ele contratada responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.
- 6.22.** O Município de Goiânia não responderá, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela **Consignatária**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à associação sindical credenciada em relação às operações livremente convencionadas.
- 6.23.** A **Consignatária** será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.
- 6.24.** Às operações de créditos consignados em folha de pagamento aplicam-se subsidiariamente, no que couber, às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor.
- 6.25.** Os casos omissos neste convênio e no Decreto nº 1587/2019, Portaria nº 0343/2017-SEMAD, serão tratados e decididos pelo titular da **Secretaria Municipal de Administração**.
- 6.26.** Conforme Art.19 **Parágrafo Único**. Quando da inclusão dos consignados em órgão de proteção ao crédito na hipótese de não ser realizado o repasse dos créditos de responsabilidade da consignante, a suspensão por até 90 (noventa) dias e descredenciamento do sistema de consignações por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme a gravidade do caso, nos termos da infração prevista no § 2º do art.4º, deste Decreto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

- 7.1.** O cancelamento das consignações facultativas poderá ser efetuado:

7.1.1. A pedido do **CONSIGNADO**:

7.1.1.1. Quando se tratar de contribuição ou prêmio mensal;

7.1.1.2. Com anuência da **CONSIGNATÁRIA**, no caso de compromisso pecuniário assumido e usufruído.

7.1.2. A pedido da **CONSIGNATÁRIA**:

7.1.2.1. No caso de lançamento indevido, mediante solicitação formal e justificada.

7.1.3. Pela **CONSIGNANTE**:

7.1.3.1. Quando ocorrer ação danosa aos interesses do **CONSIGNADO**, praticada pela **CONSIGNATÁRIA** ou terceiro a ela vinculado, devidamente comprovada;

7.1.3.2. Por força de lei ou decisão judicial;

7.1.3.3. Mediante liquidação integral dos débitos do contrato que originou a consignação;

7.1.3.4. A qualquer tempo, quando comprovado que a **CONSIGNATÁRIA** não atendeu as exigências legais, as normas e procedimentos do Decreto nº 1587/2019, Portaria nº 0343/2017-SEMAD, assim como os termos deste contrato.

- 7.2.** A liquidação total ou parcial e o cancelamento de operações de consignação deverão ser efetivados pela **CONSIGNATÁRIA** diretamente no Sistema Informatizado de Gestão e Controle de Consignações. Nos casos de liquidação total, a **CONSIGNATÁRIA** terá até 3 (três) dias úteis após a quitação do valor para baixar no **SISTEMA**, independentemente da solicitação do **CONSIGNADO**.



8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

8.1. A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa temporariamente pela **CONSIGNANTE** quando:

- 8.1.1.** For constatada irregularidade na documentação apresentada;
- 8.1.2.** Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela **CONSIGNANTE**;
- 8.1.3.** Não comprovar ou deixar de atender as exigências legais ou normativas e compromissos pactuados neste Contrato;
- 8.1.4.** Deixar de efetuar o ressarcimento ao **CONSIGNADO** de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da irregularidade;
- 8.1.5.** Não informar no Sistema de Informatizado de Gestão e Controle de Consignações o saldo devedor a pedido do **CONSIGNADO**, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação;
- 8.1.6.** Tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra o **CONSIGNADO** sem que haja certificação da não ocorrência de inadimplemento.

8.2. A **CONSIGNATÁRIA** será suspensa pelo período de 03 (três) a 24 (vinte e quatro) meses quando:

- 8.2.1.** Ceder a terceiros, a qualquer título, códigos de eventos de desconto em consignação;
- 8.2.2.** Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;
- 8.2.3.** Utilizar rubricas para descontos não previstos no artigo 5º do Decreto nº 1587/2019;
- 8.2.4.** For constatada a prática de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido;
- 8.2.5.** Reincidir em quaisquer práticas vedadas pelo item 8 deste Contrato, e artigo 19 do Decreto nº 1587/2019;

8.3. A **CONSIGNATÁRIA** será descredenciada nas hipóteses de:

- 8.3.1.** Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem sua suspensão;
- 8.3.2.** Prática comprovada de ato lesivo ao **CONSIGNADO** ou à **CONSIGNANTE**, mediante fraude, simulação ou dolo.

8.4. O **CONSIGNADO** ficará impedido, pelo período de até 60 (sessenta) meses, de incluir novas consignações facultativas em folha de pagamento quando constatada através de processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório, a prática de irregularidade consistente em fraude, simulação ou dolo.

8.5. Fica a cargo da **CONSIGNANTE**, através da **Secretaria Municipal de Administração** a atribuição em instruir e analisar o rito processual para aplicabilidade da penalidade prevista, garantindo sempre ampla defesa e ao contraditório, bem com a notificação oficial da **CONSIGNATÁRIA** ou **CONSIGNADO** quanto ao fato.

8.6. Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** e que deverá compor os autos do processo administrativo.

8.6.1. Após a notificação a **CONSIGNATÁRIA** terá até 10 (dez) dias para interpor defesa a ser protocolizada junto à **CONSIGNANTE**, por meio da **Secretaria Municipal de Administração** e que deverá compor os autos do processo administrativo;

8.6.2. Cabe ao titular da **Secretaria Municipal de Administração** deferir ou indeferir na decisão final do processo administrativo e sua respectiva penalidade, juntamente com o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO



9.1. Caberá à **CONSIGNANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APPRECIÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

10.1. O presente Instrumento será objeto de certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03(três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com a IN nº 0012/18 do TCM, não se responsabilizando à **CONSIGNANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Este Contrato poderá ser denunciado pelos Partícipes, na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação.

11.2. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja os Partícipes elegem o foro da Comarca de Goiânia como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste instrumento.

São partes integrantes do presente contrato as publicações no Diário Oficial do Município – Eletrônico do Decreto nº 1587, de 19 de junho de 2019, Portaria nº 0343, de 22 de março de 2017, da Secretaria Municipal de Administração.

Assim ajustados, firmam os Partícipes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos dias de de 2XXX.

CONSIGNANTE:

CONSIGNATÁRIA:

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____